

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 666/XIII-2ª

**RECOMENDA AO GOVERNO A REVISÃO DO REGIME DE ACESSO AO
DIREITO E AOS TRIBUNAIS E O REGULAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS**

Exposição de motivos

A reforma do sistema das custas processuais levada a cabo em 2008 teve, sobretudo, por base um critério economicista, que acabou por redundar num aumento generalizado das custas e, conseqüentemente, num afastamento dos cidadãos, cada vez mais acentuado, da Justiça.

De então para cá, vem-se assistindo a um fenómeno inaceitável num Estado de Direito Democrático em que só os mais ricos ou os muito pobres – por via do Regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais – têm acesso à Justiça, deixando de fora a esmagadora maioria da população, a quem, pura e simplesmente, por falta de meios económicos para o efeito e pela inexistência de apoios por parte do Estado, é frequentemente negado o direito constitucionalmente consagrado de acesso ao direito e a tutela jurisdicional efetiva.

É o artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa – um dos mais importantes preceitos constitucionais – que o consagra de forma perentória, de resto (“*A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos*”).

Ora, o CDS entende que mais do que rever as regras do Regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais, é imperioso proceder a uma redução generalizada das custas processuais, com ganhos para todos – para o cidadão, que deixa de se ver a braços com a frequente denegação de um direito fundamental, e para o Estado, que não terá de suportar os

encargos do acesso ao direito de uma parte substancial da população.

É precisamente isto – a necessidade urgente de se rever o Regulamento das Custas Processuais por forma a diminuí-las, a par do Regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais – que motiva o presente Projeto de Resolução.

Porém, entende o CDS que, não obstante o anúncio por parte do Governo da criação de um Grupo de Trabalho envolvendo vários operadores judiciários para fazer “a análise do sistema de acesso ao direito”, a Assembleia da República não pode, nem deve, alhear-se desse debate. Não só em razão da matéria mas, também, porque o CDS quer garantir que um dos temas centrais e prioritários do estudo é a efetiva redução das custas processuais e dos encargos judiciais, coisa que não parece estar absolutamente assegurada. Na verdade, em declarações a um jornal diário, a Senhora Ministra da Justiça terá afirmado que "não se trata de baixar ou aumentar custas processuais mas sim analisar o sistema", coisa que, para o CDS, é de tal forma vaga que se torna insuficiente.

2

No que, aliás, é acompanhado por todos os operadores judiciários que já o afirmaram publicamente e a quem o CDS pretende ouvir, em audição pública promovida pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para o efeito.

Lembrar, ainda, que o CDS foi o primeiro a identificar a barbaridade que o Governo pretendia consagrar na Lei do Orçamento do Estado para 2017, impedindo o juiz de dispensar de pagamento do remanescente da taxa de justiça nas causas de valor superior a 275 000 €, no que, depois de protestos vários e de propostas concretas, felizmente, recuou.

Por isso mesmo propomos, desde logo, que o Grupo de Trabalho constituído para a revisão do acesso ao direito conclua os seus trabalhos de modo a que as alterações legislativas que possam vir a ter lugar possam acomodar-se no Orçamento do Estado

para 2018, ao mesmo tempo que recomendamos que as respetivas conclusões sejam apresentadas à Assembleia da República.

Por outro lado, sugerimos a revisão do Regulamento das Custas Processuais tendo particularmente em vista a redução das taxas de justiça e a reavaliação do Regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais, tendo por norte, entre outros, os critérios para a determinação da insuficiência económica e a atualização das tabelas remuneratórias dos profissionais forenses pelos serviços prestados no âmbito da proteção jurídica.

Por último, recomendamos que sejam desde já equacionadas algumas alterações cirúrgicas mas relevantes, como é o caso da aplicação de uma taxa de justiça reduzida nos processos sobre o estado das pessoas que, hoje em dia, atingem valores absolutamente insuportáveis, uma pequena alteração ao conceito de grandes litigantes, algumas modificações ao regime de custas de parte, designadamente o prazo para envio das mesmas, muitas vezes antes de esgotado o prazo de recurso, e uma alteração ao âmbito pessoal do Regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais, incluindo as pessoas coletivas com fins lucrativos e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada em situação de insolvência ou em processo de recuperação de empresa, concedendo-lhes o direito à proteção jurídica.

3

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomenda ao Governo que tome as medidas necessárias a que:

1. O grupo de trabalho constituído para revisão do Regime de acesso ao direito e aos tribunais conclua os trabalhos no prazo de 90 dias, de modo a que as alterações legislativas que venham a ser aprovadas possam já ser tidas em conta no Orçamento do Estado para 2018.

2. As conclusões do mencionado grupo de trabalho sejam apresentadas a esta Assembleia, designadamente as várias soluções propostas e o respetivo impacto na receita;
3. Seja revisto o Regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais, dando especial atenção aos critérios para a determinação da insuficiência económica, à simplificação de procedimentos que não comprometam a verificação e comprovação da veracidade das declarações, à alteração do âmbito pessoal da lei, à atualização das tabelas remuneratórias dos profissionais forenses pelos serviços prestados no âmbito da proteção jurídica, bem como do reembolso das respetivas despesas, entre outros.
4. Seja revisto o Regulamento das Custas Processuais, tendo particularmente em vista a redução das custas processuais e o ajustamento de procedimentos que a prática venha revelando nefastos, nas seguintes matérias:
 - a. Redução das custas cobradas no âmbito dos processos cíveis, laborais, penais e administrativos e fiscais;
 - b. Reavaliação do regime relativo às custas de parte;
 - c. Reavaliação das custas cobradas aos grandes litigantes, revendo-se não só os valores, como também os critérios para a sua qualificação enquanto tal.
5. Ainda no âmbito da recomendação anterior, equacionar a possibilidade, designadamente orçamental, de proceder de imediato às seguintes alterações pontuais, mas relevantes:
 - a. Mandar atender ao valor indicado na verba 1.6 da tabela i-B anexa ao Regulamento das Custas Processuais, nos processos sobre o estado das pessoas e nos processos sobre interesses imateriais;
 - b. Excecionar da contagem do número de processos intentados pelos grandes litigantes os procedimentos de injunção a que não tenha sido deduzida oposição;
 - c. Alterar de 5 para 60 dias o prazo de notificação, à parte com elas onerada, da nota justificativa das custas de parte;

- d. Isentar de pagamento de taxa de justiça as execuções para cobrança de custas de parte;
- e. Considerar a possibilidade de reembolso da totalidade das custas de parte quando a parte vencida for o Ministério Público ou quando a parte vencida gozar do benefício de apoio judiciário na modalidade de dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo;
- f. Incluir no âmbito pessoal do regime do acesso ao direito e aos tribunais as pessoas coletivas com fins lucrativos e os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada em situação de insolvência ou em processo de recuperação de empresa, concedendo-lhes o direito à proteção jurídica sob a forma de apoio judiciário, na modalidade de pagamento da compensação de defensor oficioso.

Palácio de S. Bento, 10 de Fevereiro de 2017

Os Deputados,

Nuno Magalhães
Assunção Cristas
Telmo Correia
Helder Amaral
Cecilia Meireles
João Almeida
Alvaro Castello-Branco
António Carlos Monteiro
Ana Rita Bessa
Filipe Lobo D'Avila
Filipe Anacoreta Correia
Ilda Novo
Isabel Galriça Neto
João Rebelo
Pedro Mota Soares
Patricia Oliveira
Teresa Caeiro
Vânia Barros

